



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 23/2020 AMS/SMRH

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS EXAMES ADMISSIONAIS

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

I - EXAMES E AVALIAÇÕES COMPLEMENTARES

- Exames Laboratoriais: Hemograma Padrão; Glicemia em jejum; Acetilcolinesterase eritrocitária;
- Raio-X de coluna por segmentos – **cervical, torácica e lombossacra** – (duas incidências – AP e Perfil) com medida da angulação do grau para escoliose – com laudo emitido por médico especialista em radiologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina).
- RX de joelhos (AP, perfil e axial de Patelas);
- RX de pés (AP, perfil com carga e oblíquo);
- Teste de esforço com avaliação da capacidade funcional.
- Avaliação cardiológica realizada por médico especialista em cardiologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório médico contendo diagnóstico, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).
- Comprovante de atualização vacinal conforme Calendário de Vacinação do Adulto e do Idoso instituído pelo Ministério da Saúde (Xerox da carteira de vacinação e atestado de vacinação emitido pelo Posto de Saúde – UBS ou clínicas privadas de vacinação que estejam de acordo com a legislação vigente).
- **Candidatos(as) portadores de deficiência:**
 - Documento médico que atesta a deficiência (conforme especificações contidas no edital do certame) com data de emissão antecedendo em no máximo 90 dias a data da convocação.
- **Todos os exames solicitados devem vir acompanhados dos respectivos laudos emitidos por médico especialista na área de interesse do exame;**

II - EXAMES E/OU AVALIAÇÕES COMPLEMENTARES

- De caráter elucidativo e a critério da perícia oficial do Município.

III - CRITÉRIOS DE INAPTIDÃO ESPECÍFICOS PARA O CARGO

1.1. Sistema Osteomuscular e Reumatologia

- 1.1.1. Sequela de fratura da coluna vertebral em qualquer nível;
- 1.1.2. Próteses articulares de qualquer espécie;
- 1.1.3. Passado de cirurgias envolvendo articulações;
- 1.1.4. Sequela de fraturas que levem as alterações funcionais moderadas e/ou graves;
- 1.1.5. Deformidade congênita ou adquirida, em membros superiores, que comprometam a função, a amplitude articular e/ou a função de pinça, de uma ou ambas as mãos;
- 1.1.6. Deformidade congênita ou adquirida, em membros inferiores, que impeçam a deambulação normal e/ou comprometa a amplitude articular e/ou ocasione assimetria entre os membros, com consequente báscula de bacia;
- 1.1.7. Deformidade congênita ou adquirida, em coluna vertebral que comprometa a amplitude articular e/ou a deambulação e/ou ocasione assimetria entre os membros, com consequente báscula de bacia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

- 1.1.8. Ausências parciais ou totais de membros, congênita ou adquirida, que prejudiquem a realização das atividades inerentes ao cargo;
- 1.1.9. Alterações da coluna vertebral: a) Sequela de spina bífida; b) costela cervical; c) hérnia de disco; d) protrusões discais; e) mega apófises transversas; f) passado de cirurgia de hérnia discal;
- 1.1.10. Alterações angulares da coluna vertebral:
 - 1.1.10.1. Escoliose com ângulo de Cobb maior de 15°;
 - 1.1.10.2. Lordose acentuada com ângulo de Cobb acima de 60°;
 - 1.1.10.3. Hipercifose com ângulo de Cobb acima de 45° ou com angulação menor caso haja acunhamento de mais de 5°, mesmo que em apenas um corpo vertebral;
- 1.1.11. Patologias degenerativas: a) espondilólises; b) espondilolisteses; c) redução de espaços discais; d) estreitamentos dos "foramens" de conjugação; e) fusões intervertebrais.
- 1.1.12. Qualquer estrutura óssea acessória que acarrete alterações articulares como dor e limitação funcional dos movimentos.
- 1.1.13. Geno Recurvato com mais de 20°;
- 1.1.14. Esporão de calcâneo.
- 1.1.15. Pés planos.
- 1.1.16. Pés Cavos.
- 1.1.17. Geno valgo que apresente distância bimaleolar superior a 7 cm, aferido por régua em exame físico;
- 1.1.18. Geno varo que apresente distância bicondilar superior a 7 cm, aferido por régua em exame físico;
- 1.1.19. Hállux valgo/varo.
- 1.1.20. Tendinite, Tenossinovite, Tenopatias e Síndrome do túnel do carpo, Síndrome do manguito rotador, Espondilites e Síndrome De Quervain em qualquer grau.
- 1.1.21. Doenças reumáticas crônicas (Exemplos: Artrite Reumatóide, Espondilite Anquilosante, Lúpus Eritematoso Sistêmico, Gota, dentre outras).
- 1.1.22. Outras patologias ortopédicas ou reumatológicas, **consideradas incapacitantes para a função**, tais como: a) osteoartroses; b) doença de hagnlund (calcificação da inserção do tendão de Aquiles); c) doenças inflamatórias ósseas, ligamentares e articulares; d) fraturas viciosamente consolidadas; e) fusões intervertebrais; f) displasias patelares, patela alta, patela bipartida; g) sequelas de lesões ligamentares e/ou meniscais de joelho; h) pseudo-artrose; i) sequelas funcionais de doenças congênitas ou adquiridas que impliquem em redução da capacidade funcional moderada ou severa; j) neoplasias e lesões ósseas pseudo-tumorais, como cistos ósseos, fibroses ósseas, tumor marrom de paratireóide, e outros.
- 1.1.23. A presença de material de síntese será tolerada quando utilizado para fixação de fraturas, excluindo as de coluna e articulações, desde que essas estejam consolidadas, sem nenhum déficit funcional do segmento acometido, sem presença de sinais de infecção óssea
- 1.1.24. Índices mínimos exigidos
 - 1.1.24.1. Ombros: elevação e abdução acima de 130°;
 - 1.1.24.2. Cotovelos: Flexão a 100° e extensão a 15°;
 - 1.1.24.3. Antebraços: pronação e supinação a 60°;
 - 1.1.24.4. Punhos: extensão a 30°, flexão a 45° e desvio ulnar e radial total de 30°;
 - 1.1.24.5. Dedos das mãos: formação de pinça eficaz com todos os dedos;
 - 1.1.24.6. Quadris: flexão a 100°, extensão a 20°, abdução a 45° e adução a 20°;
 - 1.1.24.7. Joelhos: extensão total e flexão a 90°;
 - 1.1.24.8. Tornozelos: dorsiflexão a 15° e flexão plantar a 30°;
 - 1.1.24.9. Coluna cervical, torácica e lombar: mobilidade livre e completa em todos os planos.

1.2. Cardiologia

- 1.2.1. Hipotensão arterial sintomática;
- 1.2.2. Hipertensão Arterial Sistêmica moderada ou grave descompensada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

- 1.2.3. Arritmias Cardíacas supraventriculares associadas a alterações estruturais e/ou disfunção ventricular: flutter, fibrilação atrial, síndromes de pré-excitação (Wolf-parkinson-white, lown ganong Levine) ou ventriculares.
- 1.2.4. Insuficiência Cardíaca Congestiva clinicamente descompensada;
- 1.2.5. Cardiopatias Congênitas ou adquiridas ou secundárias graves, como por exemplo: a) bloqueio atrioventricular de qualquer grau; b) bloqueio de ramo ventricular esquerdo ou direito associado a alterações estruturais e/ou disfunção ventricular; c) síndromes bradicárdicas moderadas ou graves; d) e) pericardite; f) portadores de marca-passo; g) síndrome de insuficiência coronariana, angina instável, infarto miocárdico recente ou com repercussão clínica; h) síndromes taquicárdicas moderadas ou graves; i) doença orovalvar, operada ou não.
- 1.2.6. Na presença de sopros evidentes, o candidato será encaminhado para realização do exame ecocardiográfico bidimensional com Doppler;
- 1.2.7. Índices cardiovasculares pré-estabelecidos:
 - 1.2.7.1. Hipertensão arterial
 - 1.2.7.1.1. Moderada: Pressão arterial sistólica entre 160 e 179 mmHg ou pressão arterial diastólica entre 100 e 109 mmHg;
 - 1.2.7.1.2. Grave: Pressão arterial sistólica igual ou superior a 180 mmHg ou pressão arterial diastólica igual ou superior a 110 mmHg;
 - 1.2.7.1.3. Em caso de índices superiores a estes, deverão ser realizadas mais duas aferições. Na dependência dos níveis tensionais encontrados, poderão, a critério dos peritos, ser solicitados outros exames de investigação cardiológica, como M.A.P.A, Teste Ergométrico e Ecocardiograma.
 - 1.2.7.2. Pulso arterial: igual ou menor que 120 bat/min. Encontrada frequência cardíaca superior a 120 bat/min, o candidato deverá ser colocado em repouso por pelo menos dez minutos e aferida novamente a frequência, ou solicitado ECG para análise.

1.3. Doenças Vasculares

- 1.3.1. Insuficiência arterial de MMII.
- 1.3.2. Insuficiência venosa crônica com classificação clínica (C) do método CEAP igual ou superior a 3.
 - 1.3.2.1. Serão admitidas microvarizes, desde que sem repercussão clínica.
- 1.3.3. Tromboses venosas profundas atuais ou prévias.
- 1.3.4. Outras patologias cardiovasculares que incapacitem para a função tais como: a) aneurisma, mesmo após correção cirúrgica; b) angiodisplasias; c) arteriopatas funcionais: doença de Reynaud, acrocianose, livedo reticular, distrofia simpático-reflexa, eritromegalia; d) síndromes compressivas neurovasculares do desfiladeiro cérico-tóraco-cervical; e) fístulas arteriovenosas; f) linfangite e linfedema; g) tromboangeíte obliterante, arterites e outras arteriopatas orgânicas oclusivas crônicas; h) tromboflebite, flebite, flebotrombose, endoflebite, periflebite.

1.4. Sistema Respiratório (pulmões e parede torácica)

- 1.4.1. Deformidade relevante congênita ou adquirida da caixa torácica com prejuízo da função respiratória;
- 1.4.2. Asma brônquica não controlada e/ou doenças pulmonares obstrutivas crônicas descompensadas;
- 1.4.3. Embolia pulmonar.
- 1.4.4. Doenças respiratórias altas que dificultam a capacidade aeróbica do candidato.
- 1.4.5. Outras patologias respiratórias consideradas incapacitantes para a realização das atividades inerentes ao cargo/atividade, tais como: a) infecções pulmonares e pleurais agudas e crônicas; b) mediastinite; c) neoplasias; d) pneumoconioses; e) sarcoidose; f) sequelas de pneumotórax.

1.5. Sistemas Neurológico e Psiquiátrico:

- 1.5.1. Dependência química incapacitante que comprometam o organismo (etilismo e outras);
- 1.5.2. Uso de drogas ilícitas;
- 1.5.3. Doenças degenerativas ou progressivas do Sistema Nervoso Central ou Periférico;
- 1.5.4. Tremores;
- 1.5.5. Epilepsias;
- 1.5.6. Esquizofrenia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

- 1.5.7. Incoordenação motora ou sensitiva;
- 1.5.8. Neuropatias centrais e periféricas;
- 1.5.9. Paralisias;
- 1.5.10. Outras patologias neuropsiquiátricas que incapacitem para a realização das atividades inerentes ao cargo, tais como: I – Aneurisma Intracerebral; II – Defeitos do desenvolvimento psicomotor; III – Distrofia Muscular IV – Distúrbios da Personalidade; V – Doenças da Bainha de Mielina; VI – Doenças Vasculares Cerebrais e Medulares; VII – Episódio de Encefalopatia Hipertensiva; VIII – Hematoma Subaracnoide ou Intracerebral de qualquer etiologia; IX – Hérnias Discas; X – Infarto Cerebral ou Cerebelar; XI – Infecções do Sistema Nervoso Central ou Periférico; XII – Insuficiência Vascular Encefálica Intermitente; XIII – Intervenções Cirúrgicas Cerebrais e suas sequelas; XIV – Miastenia grave; XV – Neuroses; XVI – Perturbações da Consciência; XVII – Psicose.
- 1.5.11. Sequelas de Traumas Cranioencefálicos;

1.6. Dermatologia (Pele e tecido subcutâneo)

- 1.6.1. Patologias dermatológicas foto sensíveis.
- 1.6.2. Sequelas de queimaduras com limitações e/ou comprometimento funcional dos membros, cabeça e pescoço ou articulações.
- 1.6.3. Pênfigo.
- 1.6.4. Neoplasia ou lesão pré-neoplásica.]
- 1.6.5. Psoríase.
- 1.6.6. Demais doenças dermatológicas que incapacitam para a realização das atividades inerentes ao cargo, tais como: a) albinismo; b) calosidades importantes; c) colagenoses; d) elefantíase; e) foliculite decalvante; f) leucoplasias; g) púrpuras; h) úlceras de estase, anêmicas, microangiopáticas, ateroscleróticas, neurotróficas, dentre outras; i) xeroderma pigmentoso.

1.7. Oftalmologia (olhos e visão)

- 1.7.1. Ceratocones.
- 1.7.2. Glaucomas.
- 1.7.3. Deficiência visual: a) acuidade visual até 20/400 em AO sem correção, corrigida para até 20/30 com a melhor correção óptica possível.
- 1.7.4. Outras patologias oftalmológicas consideradas incapacitantes para a realização das atividades inerentes ao cargo/atividade, tais como: a) alterações da motilidade ocular extrínseca; b) anormalidades funcionais significativas; c) doenças neurológicas ou musculares oculares; d) Infecções e processos inflamatórios, excetuando-se conjuntivites agudas e hordéolo; e) lesões retinianas; f) neoplasias; g) opacificações; h) Sequelas de traumatismos e/ou queimaduras; i) tumores, excetuando-se o cisto benigno palpebral; j) ulcerações.

1.8. Otorrinolaringologia

- 1.8.1. Surdez social: caracterizada por perda auditiva bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis ou mais, aferida por audiometria nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 2000 Hz e 3000 Hz, salvo se corrigida por prótese;
- 1.8.2. Labirintopatias e síndrome de Menière;
- 1.8.3. Neoplasias.

1.9. Sistema Genitourinário:

- 1.9.1. Patologias genitourinárias consideradas incapacitantes para a realização das atividades inerentes ao cargo/atividade, tais como: a) insuficiência renal crônica; b) glomerulopatias; c) síndrome nefrótica; d) litíases renais múltiplas e recidivantes e as associadas a distúrbios da função renal; e) nefrites; f) infecções crônicas do aparelho genitourinário e infecções agudas em atividade; g) estenose uretral; h) neoplasias; i) orquite crônica; j) prostatite crônica; k) varicocele; l) hidrocele.

1.10. Abdome e trato gastrointestinal:

- 1.10.1. Patologias gastrointestinais consideradas incapacitantes para a realização das atividades inerentes ao cargo/atividade, tais como: a) hepatopatias agudas e crônicas exceto esteatose hepática; b) doenças intestinais inflamatórias, como síndrome do cólon irritável, colites, granulomatoses ou ulcerativas; c) pancreatite crônica; d) sequelas de doenças ou intervenções cirúrgicas do aparelho digestivo ou anexos, em especial constrições ou compressões; e) síndromes disabsortivas; f) processos herniários; g) neoplasias; h) viceromegalias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

1.11. Sangue e órgãos hematopoiéticos:

- 1.11.1. Patologias do sistema hematológico consideradas incapacitantes para a realização das atividades inerentes ao cargo/atividade, tais como: a) alterações do sistema de coagulação; b) anemias moderadas ou graves, de qualquer natureza; c) doença mieloproliferativa e mielofibrótica; d) hepatosplenomegalia; e) outras patologias hematopoiéticas que incapacitem para a realização das atividades inerentes ao cargo.

1.12. Outras condições

- 1.12.1. Doenças ou condições eventualmente não listadas nas alíneas anteriores, detectadas no momento da avaliação médico-pericial, poderão ser causa de Inaptidão, se, a critério da perícia médica, forem potencialmente impeditivas ao desempenho pleno das atividades militares. Qualquer condição que demande tratamento cirúrgico para sua correção constitui causa de inaptidão.
- 1.12.2. Doenças, condições ou alterações de exames complementares em que não possa ser descartada a potencialidade mórbida ou que demandem investigação clínica que ultrapasse o prazo máximo estipulado para a avaliação médico-pericial previsto no Edital do concurso/seleção constituirão causa de Inaptidão, assim como a positividade para quaisquer das substâncias testadas nos exames toxicológicos eventualmente realizados.

TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS / PATOLOGIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO

I - EXAMES E AVALIAÇÕES COMPLEMENTARES

- Eletrocardiograma
- Exames Laboratoriais: Hemograma Padrão; VDRL; Hbs-Ag; Anti-Hbs; Anti-Hcv;
- Raio-X de coluna por segmentos – **cervical, torácica e lombossacra** – (duas incidências – AP e Perfil) com medida da angulação do grau para escoliose – com laudo emitido por médico especialista em radiologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina).
- Comprovante de atualização vacinal conforme Calendário de Vacinação do Adulto e do Idoso instituído pelo Ministério da Saúde (Xerox da carteira de vacinação e atestado de vacinação emitido pelo Posto de Saúde – UBS ou clínicas privadas de vacinação que estejam de acordo com a legislação vigente).
- Candidatos(as) com 40 anos completos ou mais:
 - Teste de esforço / Teste ergométrico
 - Avaliação cardiológica realizada por médico especialista em cardiologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório médico contendo diagnóstico, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).
 - PSA total e PSA livre (para homens).
- **Todos os exames solicitados devem vir acompanhados dos respectivos laudos**
- **Candidatos(as) portadores de deficiência:**
 - Documento médico que atesta a deficiência (conforme especificações contidas no edital do certame) com data de emissão antecedendo em no máximo 90 dias a data da convocação.

II - EXAMES E/OU AVALIAÇÕES COMPLEMENTARES

- De caráter elucidativo e a critério da perícia oficial do Município.

III - CRITÉRIOS DE INAPTIDÃO

1.1. Sistema Osteomuscular e Reumatologia

- 1.1.1. Sequela de fratura da coluna vertebral em qualquer nível;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

- 1.1.2. Próteses articulares de qualquer espécie;
- 1.1.3. Passado de cirurgias envolvendo articulações;
- 1.1.4. Sequela de fraturas que levem as alterações funcionais moderadas e/ou graves;
- 1.1.5. Deformidade congênita ou adquirida, em membros superiores, que comprometam a função, a amplitude articular e/ou a função de pinça, de uma ou ambas as mãos;
- 1.1.6. Deformidade congênita ou adquirida, em membros inferiores, que impeçam a deambulação normal e/ou comprometa a amplitude articular e/ou ocasione assimetria entre os membros, com consequente báscula de bacia;
- 1.1.7. Deformidade congênita ou adquirida, em coluna vertebral que comprometa a amplitude articular e/ou a deambulação e/ou ocasione assimetria entre os membros, com consequente báscula de bacia.
- 1.1.8. Ausências parciais ou totais de membros, congênita ou adquirida, que prejudiquem a realização das atividades inerentes ao cargo;
- 1.1.9. Alterações da coluna vertebral: a) Sequela de spina bífida; b) costela cervical; c) hérnia de disco; d) protrusões discais; e) mega apófises transversas; f) passado de cirurgia de hérnia discal;
- 1.1.10. Alterações angulares da coluna vertebral:
 - 1.1.10.1. Escoliose com ângulo de Cobb maior de 15°;
 - 1.1.10.2. Lordose acentuada com ângulo de Cobb acima de 60°;
 - 1.1.10.3. Hipercifose com ângulo de Cobb acima de 45° ou com angulação menor caso haja acunhamento de mais de 5°, mesmo que em apenas um corpo vertebral;
- 1.1.11. Patologias degenerativas: a) espondilólises; b) espondilolisteses; c) redução de espaços discais; d) estreitamentos dos "foramens" de conjugação; e) fusões intervertebrais.
- 1.1.12. Qualquer estrutura óssea acessória que acarrete alterações articulares como dor e limitação funcional dos movimentos.
- 1.1.13. Geno Recurvato com mais de 20°;
- 1.1.14. Esporão de calcâneo.
- 1.1.15. Pés planos.
- 1.1.16. Pés Cavos.
- 1.1.17. Geno valgo que apresente distância bimalleolar superior a 7 cm, aferido por régua em exame físico;
- 1.1.18. Geno varo que apresente distância bicondilar superior a 7 cm, aferido por régua em exame físico;
- 1.1.19. Hálux valgo/varo.
- 1.1.20. Tendinite, Tenossinovite, Tenopatias e Síndrome do túnel do carpo, Síndrome do manguito rotador, Espondilites e Síndrome De Quervain em qualquer grau.
- 1.1.21. Doenças reumáticas crônicas (Exemplos: Artrite Reumatóide, Espondilite Anquilosante, Lúpus Eritematoso Sistêmico, Gota, dentre outras).
- 1.1.22. Outras patologias ortopédicas ou reumatológicas, **consideradas incapacitantes para a função**, tais como: a) osteoartroses; b) doença de haglund (calcificação da inserção do tendão de Aquiles); c) doenças inflamatórias ósseas, ligamentares e articulares; d) fraturas viciosamente consolidadas; e) fusões intervertebrais; f) displasias patelares, patela alta, patela bipartida; g) sequelas de lesões ligamentares e/ou meniscais de joelho; h) pseudo-artrose; i) sequelas funcionais de doenças congênitas ou adquiridas que impliquem em redução da capacidade funcional moderada ou severa; j) neoplasias e lesões ósseas pseudo-tumorais, como cistos ósseos, fibroses ósseas, tumor marrom de paratireóide, e outros.
- 1.1.23. A presença de material de síntese será tolerado quando utilizado para fixação de fraturas, excluindo as de coluna e articulações, desde que essas estejam consolidadas, sem nenhum déficit funcional do segmento acometido, sem presença de sinais de infecção óssea
- 1.1.24. Índices mínimos exigidos
 - 1.1.24.1. Ombros: elevação e abdução acima de 130°;
 - 1.1.24.2. Cotovelos: Flexão a 100° e extensão a 15°;
 - 1.1.24.3. Antebraços: pronação e supinação a 60°;
 - 1.1.24.4. Punhos: extensão a 30°, flexão a 45° e desvio ulnar e radial total de 30°;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

- 1.1.24.5. Dedos das mãos: formação de pinça eficaz com todos os dedos;
- 1.1.24.6. Quadris: flexão a 100°, extensão a 20°, abdução a 45° e adução a 20°;
- 1.1.24.7. Joelhos: extensão total e flexão a 90°;
- 1.1.24.8. Tornozelos: dorsiflexão a 15° e flexão plantar a 30°;
- 1.1.24.9. Coluna cervical, torácica e lombar: mobilidade livre e completa em todos os planos.

1.2. Cardiologia

- 1.2.1. Hipotensão arterial sintomática;
- 1.2.2. Hipertensão Arterial Sistêmica moderada ou grave descompensada
- 1.2.3. Arritmias Cardíacas supraventriculares associadas a alterações estruturais e/ou disfunção ventricular: flutter, fibrilação atrial, síndromes de pré-excitação (Wolf-parkinson-white, lown ganong Levine) ou ventriculares.
- 1.2.4. Insuficiência Cardíaca Congestiva clinicamente descompensada;
- 1.2.5. Cardiopatias Congênitas ou adquiridas ou secundárias graves, como por exemplo: a) bloqueio atrioventricular de qualquer grau; b) bloqueio de ramo ventricular esquerdo ou direito associado a alterações estruturais e/ou disfunção ventricular; c) síndromes bradicárdicas moderadas ou graves; d) pericardite; e) portadores de marca-passo; f) síndrome de insuficiência coronariana, angina instável, infarto miocárdico recente ou com repercussão clínica; g) síndromes taquicárdicas moderadas ou graves; h) doença orovalvar, operada ou não.
- 1.2.6. Na presença de sopros evidentes, o candidato será encaminhado para realização do exame ecocardiográfico bidimensional com Doppler;
- 1.2.7. Índices cardiovasculares pré-estabelecidos:
 - 1.2.7.1. Hipertensão arterial
 - 1.2.7.1.1. Moderada: Pressão arterial sistólica entre 160 e 179 mmHg ou pressão arterial diastólica entre 100 e 109 mmHg;
 - 1.2.7.1.2. Grave: Pressão arterial sistólica igual ou superior a 180 mmHg ou pressão arterial diastólica igual ou superior a 110 mmHg;
 - 1.2.7.1.3. Em caso de índices superiores a estes, deverão ser realizadas mais duas aferições. Na dependência dos níveis tensionais encontrados, poderão, a critério dos peritos, ser solicitados outros exames de investigação cardiológica, como M.A.P.A, Teste Ergométrico e Ecocardiograma.
 - 1.2.7.2. Pulso arterial: igual ou menor que 120 bat/min. Encontrada frequência cardíaca superior a 120 bat/min, o candidato deverá ser colocado em repouso por pelo menos dez minutos e aferida novamente a frequência, ou solicitado ECG para análise.

1.3. Doenças Vasculares

- 1.3.1. Insuficiência arterial de MMII.
- 1.3.2. Insuficiência venosa crônica com classificação clínica (C) do método CEAP igual ou superior a 3.
 - 1.3.2.1. Serão admitidas microvarizes, desde que sem repercussão clínica.
- 1.3.3. Tromboses venosas profundas atuais ou prévias.
- 1.3.4. Outras patologias cardiovasculares que incapacitem para a função tais como: a) aneurisma, mesmo após correção cirúrgica; b) angiodisplasias; c) arteriopatias funcionais: doença de Reynaud, acrocianose, livedo reticular, distrofia simpático-reflexa, eritromegalia; d) síndromes compressivas neurovasculares do desfiladeiro cérvico-tóraco-cervical; e) fístulas arteriovenosas; f) linfangite e linfedema; g) tromboangeíte obliterante, arterites e outras arteriopatias orgânicas oclusivas crônicas; h) tromboflebite, flebite, flebotrombose, endoflebite, periflebite.

1.4. Sistema Respiratório (pulmões e parede torácica)

- 1.4.1. Deformidade relevante congênita ou adquirida da caixa torácica com prejuízo da função respiratória;
- 1.4.2. Asma brônquica não controlada e/ou doenças pulmonares obstrutivas crônicas descompensadas;
- 1.4.3. Embolia pulmonar.
- 1.4.4. Doenças respiratórias altas que dificultam a capacidade aeróbica do candidato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

- 1.4.5. Outras patologias respiratórias consideradas incapacitantes para a realização das atividades inerentes ao cargo/atividade, tais como: a) infecções pulmonares e pleurais agudas e crônicas; b) mediastinite; c) neoplasias; d) pneumoconioses; e) sarcoidose; f) sequelas de pneumotórax.

1.5. Sistemas Neurológico e Psiquiátrico:

- 1.5.1. Dependência química incapacitante que comprometam o organismo (etilismo e outras);
- 1.5.2. Uso de drogas ilícitas;
- 1.5.3. Doenças degenerativas ou progressivas do Sistema Nervoso Central ou Periférico;
- 1.5.4. Tremores;
- 1.5.5. Epilepsias;
- 1.5.6. Esquizofrenia;
- 1.5.7. Incoordenação motora ou sensitiva;
- 1.5.8. Neuropatias centrais e periféricas;
- 1.5.9. Paralisias;
- 1.5.10. Outras patologias neuropsiquiátricas que incapacitem para a realização das atividades inerentes ao cargo, tais como: I – Aneurisma Intracerebral; II – Defeitos do desenvolvimento psicomotor; III – Distrofia Muscular IV – Distúrbios da Personalidade; V – Doenças da Bainha de Mielina; VI – Doenças Vasculares Cerebrais e Medulares; VII – Episódio de Encefalopatia Hipertensiva; VIII – Hematoma Subaracnoide ou Intracerebral de qualquer etiologia; IX – Hérnias Discas; X – Infarto Cerebral ou Cerebelar; XI – Infecções do Sistema Nervoso Central ou Periférico; XII – Insuficiência Vascolar Encefálica Intermitente; XIII – Intervenções Cirúrgicas Cerebrais e suas sequelas; XIV – Miastenia grave; XV – Neuroses; XVI – Perturbações da Consciência; XVII – Psicose.
- 1.5.11. Sequelas de Traumas Cranioencefálicos;

1.6. Dermatologia (Pele e tecido subcutâneo)

- 1.6.1. Patologias dermatológicas foto sensíveis.
- 1.6.2. Sequelas de queimaduras com limitações e/ou comprometimento funcional dos membros, cabeça e pescoço ou articulações.
- 1.6.3. Pênfigo.
- 1.6.4. Neoplasia ou lesão pré-neoplásica.]
- 1.6.5. Psoríase.
- 1.6.6. Demais doenças dermatológicas que incapacitam para a realização das atividades inerentes ao cargo, tais como: a) albinismo; b) calosidades importantes; c) colagenoses; d) elefantíase; e) foliculite decalvante; f) leucoplasias; g) púrpuras; h) úlceras de estase, anêmicas, microangiopáticas, ateroscleróticas, neurotróficas, dentre outras; i) xeroderma pigmentoso.

1.7. Oftalmologia (olhos e visão)

- 1.7.1. Ceratocones.
- 1.7.2. Glaucomas.
- 1.7.3. Deficiência visual: a) acuidade visual até 20/400 em AO sem correção, corrigida para até 20/30 com a melhor correção óptica possível.
- 1.7.4. Outras patologias oftalmológicas consideradas incapacitantes para a realização das atividades inerentes ao cargo/atividade, tais como: a) alterações da motilidade ocular extrínseca; b) anormalidades funcionais significativas; c) doenças neurológicas ou musculares oculares; d) Infecções e processos inflamatórios, excetuando-se conjuntivites agudas e hordéolo; e) lesões retinianas; f) neoplasias; g) opacificações; h) Sequelas de traumatismos e/ou queimaduras; i) tumores, excetuando-se o cisto benigno palpebral; j) ulcerações.

1.8. Otorrinolaringologia

- 1.8.1. surdez social: caracterizada por perda auditiva bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis ou mais, aferida por audiometria nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 2000 Hz e 3000 Hz, salvo se corrigida por prótese;
- 1.8.2. Labirintopatias e síndrome de Menière;
- 1.8.3. neoplasias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

1.9. Sistema Geniturinário:

- 1.9.1. Patologias geniturinárias consideradas incapacitantes para a realização das atividades inerentes ao cargo/atividade, tais como: a) insuficiência renal crônica; b) glomerulopatias; c) síndrome nefrótica; d) litíases renais múltiplas e recidivantes e as associadas a distúrbios da função renal; e) nefrites; f) infecções crônicas do aparelho geniturinário e infecções agudas em atividade; g) estenose uretral; h) neoplasias; i) orquite crônica; j) prostatite crônica; k) varicocele; l) hidrocele.

1.10. Abdome e trato gastrointestinal:

- 1.10.1. Patologias gastrointestinais consideradas incapacitantes para a realização das atividades inerentes ao cargo/atividade, tais como: a) hepatopatias agudas e crônicas exceto esteatose hepática; b) doenças intestinais inflamatórias, como síndrome do cólon irritável, colites, granulomatoses ou ulcerativas; c) pancreatite crônica; d) sequelas de doenças ou intervenções cirúrgicas do aparelho digestivo ou anexos, em especial constrições ou compressões; e) síndromes disabsortivas; f) processos herniários; g) neoplasias; h) viceromegalias.

1.11. Sangue e órgãos Hematopoiéticos:

- 1.11.1. Patologias do sistema hematológico consideradas incapacitantes para a realização das atividades inerentes ao cargo/atividade, tais como: a) alterações do sistema de coagulação; b) anemias moderadas ou graves, de qualquer natureza; c) doença mieloproliferativa e mielofibrótica; d) hepatoesplenomegalia; e) outras patologias hematopoiéticas que incapacitem para a realização das atividades inerentes ao cargo.

1.12. Sistema imunológico:

- 1.12.1. Doenças autoimunes;
- 1.12.2. patologias ou uso de medicações que gerem imunodepressão.

1.13. Outras condições

- 1.13.1. Doenças ou condições eventualmente não listadas nas alíneas anteriores, detectadas no momento da avaliação médico-pericial, poderão ser causa de Inaptidão, se, a critério da perícia médica, forem potencialmente impeditivas ao desempenho pleno das atividades militares. Qualquer condição que demande tratamento cirúrgico para sua correção constitui causa de inaptidão.
- 1.13.2. Doenças, condições ou alterações de exames complementares em que não possa ser descartada a potencialidade mórbida ou que demandem investigação clínica que ultrapasse o prazo máximo estipulado para a avaliação médico-pericial previsto no Edital do concurso/seleção constituirão causa de Inaptidão, assim como a positividade para quaisquer das substâncias testadas nos exames toxicológicos eventualmente realizados.